

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12.182/2018

TERMO DE RESCISÃO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME (PEDRA SOBRE PEDRA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-07, com sede no município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, à Praça Santa Cruz, nº 249, representada pelo Sr. **André Luiz Bovo**, brasileiro, prefeito municipal, com residência nesta cidade de São Jorge do Ivaí, no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018-2 firmado com a empresa **VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME (PEDRA SOBRE PEDRA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.914.463/0001-80**, com sede na Rodovia BR 376, km 222, s/n, no município de Ortigueira - PR, neste ato representada por Valdecir da Luz Machado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo na Cláusula 12 do contrato e no disposto no art. 79, inciso I, e arts. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2 – Multa estabelecida no item 12.2 do edital e art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente a sua inexecução de 49,43% (quarenta e nove vírgula quarenta e três por cento), no valor de R\$ 68.695,79 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).
- 1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- 1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, deixou de executar a obra no prazo estabelecido do contrato, concluindo apenas 50,57%.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia imediata.

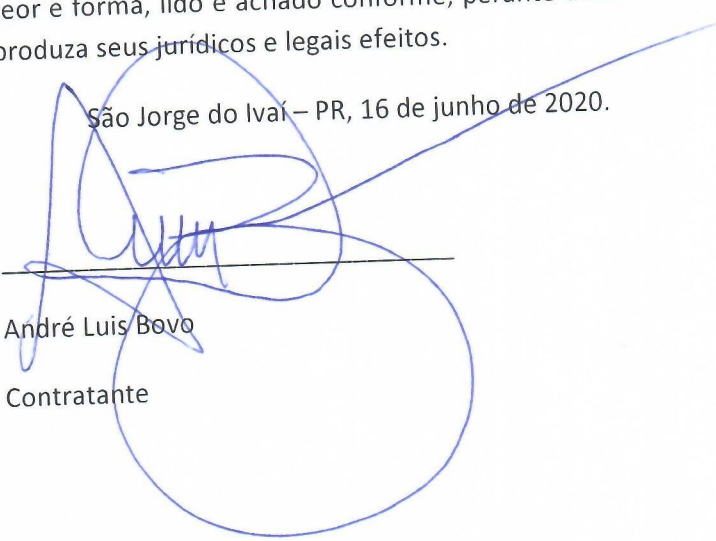


SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge do Ivaí – PR, 16 de junho de 2020.



André Luis Bovo

Contratante